

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

MARCELO ANTONIO THEODORO

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Marcelo Antonio Theodoro - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-406-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Questões Políticas. 4. Princiologia Ambiental. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF). CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra condensa os debates e temas contemplados nos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo I, do XXVI Encontro Nacional do CONPEDI realizado na cidade de Brasília entre os dias 19 a 21 de julho de 2017.

O trabalho **A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA O MEIO AMBIENTE** de autoria de Fabiano Da Silveira Pignata, Roberta Karina Cabral Kanzler analisa a possibilidade de aplicar o princípio da insignificância no âmbito dos crimes ambientais.

Os autores Amanda Câmara Franco e Romeu Faria Thomé da Silva no trabalho **MINERAÇÃO NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CERRADO** buscam identificar e analisar a eficácia dos instrumentos legais vigentes para a implementação do desenvolvimento sustentável na região.

O trabalho **CRISE, RISCO E UM FUTURO ABERTO** de autoria de Clarissa Marques e Renata De Carvalho Ferreira Machado propõe a discussão sobre crise e risco ambiental e considera a proposta de durabilidade mecanismo para transmitir às gerações futuras a capacidade produtiva, o direito ao bem estar, ao contribuir para uma postura na qual a relação humana com a natureza possa se dar de forma racionalmente ambiental.

Os autores Thaís Dalla Corte e Jorge Anibal Aranda Ortega no artigo **O DIREITO DE ACESSO À ÁGUA E A JUSTIÇA AMBIENTAL PERANTE AS CRISES HÍDRICAS** objetivam investigar a relação entre o direito de acesso à água e a justiça ambiental perante as crises hídricas.

O trabalho **O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO GERADOR DE POLUIÇÃO DIGITAL** de autoria de Marcelo Kokke Gomes e Daiana Felix de Oliveira objetiva despertar reflexões acerca da poluição digital.

Os autores Marcelo Antonio Theodoro e Celso Barini Neto no trabalho **O MINIMO EXISTENCIAL AMBIENTAL E A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO** buscam analisar a aplicabilidade prática dos mandamentos doutrinários, percorrendo as dicotomias existentes entre a doutrina majoritária e a novas legislações de promoção da proteção ambiental.

O trabalho O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INTRODUÇÃO DAS PRÁTICAS RELACIONADAS À GOVERNANÇA AMBIENTAL NO BRASIL de autoria de Deilton Ribeiro Brasil e Henrique Rodrigues Lelis aborda as questões atinentes a governança ambiental, especialmente quanto ao papel do Ministério Público na defesa do meio ambiente.

As autoras Camila Savaris Cornelius e Rafaela Schmitt Garcia no trabalho O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE E O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL tem como objeto o estudo da relação entre a sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável e o princípio da proibição da proteção deficiente/insuficiente.

O trabalho O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO A RESPEITO DA TUTELA DA HIGIEDEZ DO AR ATMOSFÉRICO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS de autoria de Vanessa dos Santos Moura e Liane Francisca Hüning Pazinato consiste em formular reflexões a respeito do município do Rio Grande/RS a partir de uma análise exploratória no tocante à poluição atmosférica partida das indústrias de fertilizantes

Os autores Warley Ribeiro Oliveira e Victor Vartuli Cordeiro e Silva no artigo O TURISMO SUSTENTÁVEL COMO FORMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, buscam através do turismo sustentável um equilíbrio entre a proteção ambiental e a atividade econômica baseada no turismo.

O trabalho O USO DE TECNOLOGIAS VERDES E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL de autoria de Ramon De Souza Oliveira realiza um estudo sobre o instituto jurídico e econômico das Patentes Verdes.

Os autores Carlos André Birnfeld e Marília Rezende Russo no trabalho OS SERVIÇOS AMBIENTAIS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA tem por objetivo investigar se o mesmo apresenta condições para viabilizar o adequado pagamento por serviços ambientais, em conformidade com os ditames constitucionais pertinentes.

O trabalho POLÍTICAS PÚBLICAS, SOCIOAMBIENTALISMO E O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO: RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR DANOS AO MEIO AMBIENTE À LUZ DA TEORIA DO RISCO ABSTRATO de autoria de Raimundo Giovanni França Matos e Alexandro Nascimento Argolo busca

examinar a responsabilização civil do Estado por danos invisíveis ao meio ambiente à luz da teoria do risco abstrato, visando à consecução do direito constitucional ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

As autoras Giovanna Silva Bianchi e Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega do trabalho **PROCESSO DE MERCANTILIZAÇÃO DA SEMENTE: ORIGEM, CONSEQUÊNCIAS AO AGRICULTOR FAMILIAR E ALTERNATIVAS** visam realizar uma breve análise do processo de mercantilização da semente, que passa de recurso regenerativo, envolto de saberes tradicionais e parte de ecossistemas sustentáveis, a mercadoria central do agronegócio.

O trabalho **RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA: REFLEXÕES SOBRE OS ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS** de autoria de Liane Tabarelli e Marcia Andrea Bühring busca demonstrar a responsabilidade civil objetiva e solidária de todos que contribuíram para o prejuízo ao meio ambiente.

O autor Luiz Flávio Blanco Araujo no artigo **RISCOS À SOCIOBIODIVERSIDADE NO PANTANAL MATO-GROSSENSE: UMA OMISSÃO LEGISLATIVA IMPOSTERGÁVEL** busca refletir sobre políticas públicas e instrumentos econômicos favoráveis ao desenvolvimento rural sustentável e o estabelecimento de um diálogo entre a população e o poder público, com a definição de medidas visando mitigar os riscos que as mudanças no modelo de produção agropecuária estão impondo ao Pantanal.

O trabalho **SISTEMAS AGRÁRIOS E REVOLUÇÃO VERDE: ANÁLISE CONTEMPORÂNEA SOB O PRISMA DOS SISTEMAS AGRÁRIOS E SUSTENTABILIDADE** de autoria de Luciana Ramos Jordão e Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos discute o desenvolvimento da agricultura tendo e os sistemas agrários e questão ambiental como critérios para o desenvolvimento da indústria e evolução tecnológica e também, analisa os sistemas agrários.

Os autores Anderson Carlos Barbosa e Fábila De Oliveira Rodrigues Maruco no artigo **“A INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO URBANO E DE GESTÃO AMBIENTAL”** realizam algumas considerações baseadas em estudos bibliográficos averiguando a aplicação dos Princípios do Estado de Direito e sua repercussão na esfera ambiental, promovendo oportunidades de pesquisas visando a participação popular nas decisões.

Boa leitura!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria)

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro (Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT)

O TURISMO SUSTENTÁVEL COMO FORMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SUSTAINABLE TOURISM AS A FORM OF ENVIRONMENTAL PROTECTION

Warley Ribeiro Oliveira
Victor Vartuli Cordeiro e Silva

Resumo

Tem-se o turismo como uma atividade limpa, porém o turismo sem planejamento pode acarretar na degradação do meio ambiente tais como nas atividades industriais. Portanto se busca através do turismo sustentável um equilíbrio entre a proteção ambiental e a atividade econômica baseada no turismo. Demonstra-se uma tarefa árdua encontrar esse meio termo e é essa a discussão que o presente artigo problematiza. Para tanto conceitua meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo, após apresenta uma visão crítica sobre a interação dos mesmos, para ao final apresentar os efeitos benéficos do turismo sustentável e propor soluções para o avanço da proteção ambiental.

Palavras-chave: Meio ambiente, Turismo, Desenvolvimento sustentável, Ecoturismo, Natureza, Morro do careca

Abstract/Resumen/Résumé

Tourism is known as a clean activity, but unplanned tourism can lead to degradation of the environment, such as industrial activities. Therefore, a sustainable balance between environmental protection and economic activity based on tourism is sought through sustainable tourism. Demonstrates that it's an arduous task to find this middle ground and this is the discussion of the present article problematize. For that, it conceptualizes environmental, sustainable development and tourism; after presenting a critical vision about their interaction, um order to present the beneficial effects of sustainable tourism and propose solutions for the advancement of environmental protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental, Tourism, Sustainable development, Ecotourism, Nature, Carec hill

1 INTRODUÇÃO

O turismo é uma atividade econômica e cultural muito difundida na sociedade moderna, com abrangência em diversos seguimentos, tais como, exploração histórica, exploração dos grandes centros de compra, e uma grande parcela da exploração dos recursos naturais e ambientais. A exploração de praias, reservas naturais, águas termais, cachoeiras, áreas de proteção ambiental, tem sido um grande atrativo para os turistas mais criteriosos.

E com essa aproximação do homem com a natureza é possível notar que, ao contrário do que se supunha o turismo nem sempre é uma atividade limpa, a sua prática de forma indiscriminada em meios ambientes fragilizados podem ocasionar danos ambientais tais quais as demais atividades industriais, principalmente se tratando de uma atividade que se utiliza da exploração de recursos naturais para a obtenção do lucro.

Diante disso se atentou para a necessidade de se desenvolver novas formas de turismo e uma das modalidades usualmente utilizada para essa finalidade é a do turismo sustentável. Esta modalidade tem como base uma visão multidisciplinar que engloba o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e o próprio turismo.

A partir da interação entre esses três institutos se busca um equilíbrio entre proteção ambiental, desenvolvimento econômico e justiça social.

O turismo sustentável se revela como uma ferramenta importante na defesa do meio ambiente, tendo em vista que principalmente após a revolução industrial a natureza vem sendo tratada como apenas mais um bem a serviço da humanidade, como algo material a ser utilizado para o avanço tecnológico e/ou crescimento econômico e com isso ele se degrada e desvanece, com uma visão antropocêntrica.

Mas também é necessário se ter uma visão crítica dessa dita sustentabilidade, pois ao focarmos apenas nas questões econômicas estaríamos a empregá-la de forma errônea e assim seria inevitável não prejudicar o meio ambiente ao invés de protegê-lo.

Assim, se faz necessário delimitar os conceitos de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo, para que se possa a partir de uma visão multidisciplinar desempenhar um turismo sustentável que garanta a sua fruição para as presentes e futuras gerações e que da mesma forma promova a inclusão social.

Também é preciso destacar a relevância do direito nessa construção, principalmente pela ótica Constitucional Brasileira, que explicita em seu ordenamento a proteção ao meio ambiente e opção pelo turismo sustentável como forma de desenvolvimento econômico, cultural e de proteção ambiental.

Nesse escopo o presente artigo pretende, sem ser exaustivo sobre o tema, propor direções a serem tomadas para que se desenvolva um turismo realmente sustentável que assim se possam garantir os seus efeitos benéficos ao invés daqueles indesejados.

Utilizar-se-á o método indutivo no que diz respeito à pesquisa bibliográfica e análise doutrinária, com conclusões objetivas acerca da necessidade de se adotar o turismo como forma de desenvolvimento sustentável intimamente ligado a defesa do meio ambiente.

Assim o presente estudo, explicita alguns conceitos a serem tomados para o presente artigo, tais como o conceito de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo, abordando uma visão crítica do tríade meio ambiente, desenvolvimento sustentável e o turismo, discorrendo sobre o turismo sustentável, utilizando inclusive como modelo Da degradação no turismo os danos causados no Morro do Careca, localizado na cidade de Natal-RN.

2 MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

No campo científico se percebe, cada vez mais, a necessidade de se ter uma visão multidisciplinar dos mais diferentes temas, e com o turismo não poderia ser diferente, percebeu-se que era preciso criar uma junção com o estudo da proteção do meio ambiente no qual a atividade turística é praticada, tal qual propor um modelo sustentável para seu emprego.

Dessa forma, inicialmente para uma melhor compreensão do presente artigo, se faz necessário definir os termos e conceitos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo. Contudo, ressalta que esta breve explanação não tem como objetivo exaurir a conceituação e evolução histórica dessas expressões, buscando apenas esclarecer de tal maneira que se possa posteriormente inter-relacioná-los, facilitando o entendimento do que se propõe.

2.1 Meio Ambiente

A conceituação de Meio Ambiente é o mais desafiadora entre os três, devido a sua amplitude, complexidade e importância. Na doutrina se encontra as mais distintas definições, umas se complementando, outras um tanto quanto divergentes, mas de toda forma essa diversidade irá ajudar no surgimento de um pensamento crítico que tende a resultar em um sentido próprio para cada indivíduo.

Como exemplo dessas discordâncias tem a discussão sobre qual a terminologia correta a ser adotada uma vez que “[...] a expressão “meio ambiente” foi duramente criticada

por diversos doutrinadores por representar uma redundância, vez que ambiente significa tudo aquilo que envolve os seres vivos e as coisas. Enquanto que, meio é tudo aquilo que nos cerca.” (GARCEZ, 2011, p.317)

Entretanto para Custódio (2006, p. 360) “[...] os termos ali integrantes, em princípio, são de sentido harmônico, com significação complementar, tanto pela categoria gramatical como pela sua acepção própria.”

E apesar de diversos países adotarem simplesmente a palavra ambiente, ou *environmental*, no Brasil é consagrada a utilização da expressão Meio Ambiente, e será essa a utilizada no presente trabalho.

A visão popular sobre Meio Ambiente em alguns momentos é de certa forma deturpada, limitando o entendimento, tendo que esse termo trataria apenas da natureza, ecologia, fauna e flora, muitas vezes ligando a um pensamento depreciativo, de atraso ao desenvolvimento.

Contudo já se pode notar uma evolução nessa forma de pensar, as pessoas estão a perceber a importância do Meio Ambiente, mesmo que por vezes ainda se limitem a entender como ecologia. Por mais que o avanço não seja o suficiente, a sociedade tem evoluído de maneira significativa com as questões ambientais, principalmente após o aumento de desastres dos últimos anos, começando a criar uma conscientização pela necessidade de se conservar a natureza para uma melhor qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Mas o meio ambiente não é só a natureza. Meio ambiente é a natureza mais atividade antrópica, mais modificação produzida pelo Ser Humano sobre o meio físico de onde retira o seu sustento. Não se deve, contudo, imaginar que o Homem não é parte do mundo natural, ao contrario, ele é parte essencial, pois dotado de uma capacidade de intervenção e modificação da realidade externa que lhe outorga uma posição extremamente diferente da ostentada pelos demais animais. (ANTUNES, 2014, p. 7)

Portanto, reconhecer, além do natural, a existência de um meio ambiente do trabalho, um cultural, um artificial e diversas outras formas, na ótica definida por Milaré (2011, p.61) “[...] o meio ambiente é tudo o que nos envolve e com o que interagimos. É um universo de certa forma inatingível.”

Já no âmbito legal brasileiro, a Constituição Federal de 1988 tratou em seu artigo 225 do meio ambiente, assim estabelecendo: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Com isso a Constituição reconheceu a importância do meio ambiente e a necessidade de sua proteção tanto pelo Estado quanto pelos indivíduos, definindo-o como um bem difuso e criando uma obrigação intergeracional para sua preservação.

A função de conceituar o que seria meio ambiente foi desempenhada pela lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e definiu em seu artigo 3º inciso I meio ambiente como “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Em uma primeira leitura, chega-se a ter a impressão que a definição legal levou em conta tão-somente o meio ambiente natural, esquecendo-se do meio ambiente cultural (onde se encontra inserido o turismo), artificial e também do trabalho. Contudo, impõe-se levar em consideração que ao ser estabelecido em lei que o meio ambiente “permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, é perfeitamente englobável nesse conceito as demais facetas de meio ambiente, por serem decorrência das relações humanas, já que o homem é uma das formas de vida existente no planeta. (LOUBET, 2004, pp.2-3)

Desta forma, não há como ignorar um dos princípios mais relevantes na proteção ambiental, o da precaução que “se destina a gerir riscos ou impactos desconhecidos” (MILARÉ, 2011, p. 1069). Referido princípio visa, diante da irreparabilidade do meio ambiente, evitar que uma atividade que tenha seus efeitos danosos desconhecidos seja praticada, evitando assim a degradação ambiental.

Diante dessas conceituações nota-se a importância do Meio Ambiente e a relevância de sua proteção tal qual a sua amplitude, que pode abarcar as demais situações.

2.2 Desenvolvimento Sustentável

O mundo, em sua grande maioria, adotou como modelo econômico o capitalismo, que preza pelo crescimento contínuo da economia, no lucro como justificativa dos meios exploratórios utilizados.

Contudo ao longo do tempo se percebeu que o crescimento econômico por si só não era garantidor de uma melhora nas condições de vida, a partir desse momento passa-se a empregar a expressão desenvolvimento que abrangeria o avanço tecnológico, dos bens de consumo e de certa forma da melhoria na qualidade de vida.

Mas nesse período ainda se tinha uma visão de que os fins justificariam os meios e de que os recursos ambientais eram bens a serem explorados inescrupulosamente para se atender os anseios dessa sociedade capitalista.

Somente posteriormente com a crescente onda de proteção ambiental é que se começa a pensar em um desenvolvimento sustentável, que tem como destaque de sua propagação a nível internacional o relatório Brundtland de 1987.

Referido relatório “[...] apontava o modelo de desenvolvimento econômico vigente como uma das causas da degradação ambiental no planeta, e propunha como solução um modelo de desenvolvimento que tivesse a finalidade precípua de preservar os recursos naturais para as gerações futuras.” (AMARAL JR.2005, p. 328)

O desenvolvimento sustentável visa interligar diretamente o bem-estar social e a renda da população com a proteção do meio ambiente. (ANTUNES, 2014, p. 25) Se passou a atentar que para um verdadeiro desenvolvimento deve-se propiciar uma melhor distribuição da renda e garantir o acesso de toda população a saúde, educação e demais direitos sociais.

Na realidade o que se busca, conscientemente ou não, é um novo paradigma ou modelo de sustentabilidade, que supõe estratégias bem diferentes daquelas que têm sido adotadas no processo de desenvolvimento sob a égide de ideologias reinantes desde o início da Revolução Industrial, estratégias estas que são responsáveis pela insustentabilidade do mundo de hoje, tanto no que se refere ao planeta Terra quanto no que interessa à família humana em particular. Em última análise, vivemos e protagonizamos um modelo de desenvolvimento autofágico que, ao devorar os recursos finitos do ecossistema planetário, acaba por devorar-se a si mesmo. (MILARÉ, 2011, p.84)

Portanto o conceito de sustentabilidade supera a noção de exclusivamente ligado a proteção da natureza numa visão econômica e se estende, da mesma forma que o significado de meio ambiente, as áreas culturais e sociais e de responsabilidade com as gerações futuras.

Entretanto a adoção da sustentabilidade como nova forma de desenvolvimento é fortemente criticada por alguns autores, que enxergam um engodo nessa expressão uma vez que ela tem forte relação com a idéia de crescimento econômico.

"Literalmente, desenvolvimento sustentável quer simplesmente dizer 'desenvolvimento que pode ser continuado', o que suscita uma nova pergunta sobre o que é desenvolvimento. 'Para uns, é número do PIB, para outros inclui algum fenômeno socialmente desejado'" (LÉLÉ, 1991, apud BORONI, 1992, p. 19)

O que se percebe é que por vezes a sustentabilidade se tornou um novo produto a ser explorado pelas empresas, que a insere em seus produtos e serviços como forma de agregá-los valor através da falsa ideia de proteção ambiental.

Em sua versão sustentável, o ideal desenvolvimentista do modo de produção capitalista pressupõe a possibilidade do aumento da riqueza e prosperidade social sem que isto necessariamente implique aumento da degradação ambiental e das injustiças sociais. Entretanto, essa pretensão do sistema capitalista é essencialmente utópica, tendo em vista que, considerando seus fundamentos históricos, os princípios

de sustentação social e política do capitalismo tardio são irreconciliáveis com a apropriada atenção aos problemas ecológicos e sociais contemporâneos, sobretudo, ao se notar que os elementos constituintes do capitalismo não se desvinculam de uma concepção política liberal, centrada na hegemonia de uma ideologia burguesa que apregoa o sucesso econômico como o único caminho possível para a sociedade. (VIZEU; MENEGUETTI; SEIFERT; 2012)

Dessa forma seria irreconciliável, no atual sistema capitalista, a noção de desenvolvimento e a de sustentabilidade, necessitando assim de um novo modelo econômico que reveja a ideia de consumismo desenfreado e crescimento ilimitado propostos pelo atual padrão.

Mesmo que se reconheça a veracidade das críticas, não se pode relegar a proposta de sustentabilidade, uma vez que ela representa um passo importante na defesa do meio ambiente e dos direitos sociais.

Tanto o é que posteriormente ao relatório Brundtland os acordos, convenções e organismos internacionais passaram a adotar indistintamente o desenvolvimento sustentável, “tanto o Banco Mundial, quanto a UNESCO e outras entidades internacionais adotaram-no [...] virou fórmula mágica, que não falta em nenhuma solicitação de verbas para projetos da natureza mais variada no campo eco-sócio-econômico [...]” (BRÜSEKE, 1995).

E o Brasil também aderiu a essa tendência, se pode perceber na Constituição Federativa do Brasil de 1988 a influência desse pensamento, como se nota, por exemplo, no artigo 170, que trata da ordem econômica e financeira nacional, que assegurou como objetivo a existência digna, bem como a defesa do meio ambiente.

Outro exemplo é o Decreto 6.040 de 2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que inclusive chegou a conceituar em seu artigo 3º inciso III desenvolvimento sustentável como sendo “[...] o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.”

“A perspectiva da sustentabilidade como objetivo comum para toda a humanidade é, pelo menos neste momento da história, a única esperança de corrigir em tempo o processo de deterioração do Planeta.” (SILVA; JUNIOR, 2011, p. 28)

Assim sendo, se nota que o desenvolvimento sustentável é hoje um dos principais mecanismos de proteção ambiental e se empregado corretamente contribuirá muito para essa função.

2.3 Turismo

O turismo se caracteriza com a locomoção de uma ou várias pessoas para contemplar uma paisagem natural ou artificial, também é a imersão no modo de vida do outro, uma atividade de lazer de enriquecimento cultural, é ainda um fenômeno do mundo moderno.

E assim pode ser considerado com base em três fatores que contribuíram para o sucesso dessa atividade, o primeiro é a evolução científica e tecnológica que proporcionaram um “encurtamento das distancias” através de meios de transportes mais rápidos e seguros, bem como no aumento do conforto das hospedagens. O segundo fator é o sistema de trabalho atual que diminuiu as horas de trabalho e deu a condição de férias para os trabalhadores e o ultimo fator é o habito das classes assalariadas de poupar seus rendimentos para gastarem em viagens e concomitantemente a abertura e facilitação na obtenção de créditos no sistema bancário. (PENTEADO, 1992, pp. 16-17)

“O fenômeno turístico não é um mito, mas sim mitifica a realidade dando-lhe novos conteúdos. Força o traço dos lugares, das regiões, das paisagens criando atrativos para o fluxo da sociedade [...] [que] transforma-se em sua voraz consumidora [...]” (LUCHIARI, 2000, p. 36)

E o meio ambiente, em sua concepção ampla, é onde ocorre o turismo, seja ele o histórico, o paisagístico, o de grandes construções, o ecoturismo dentre outros, todos eles ocorrem no que se pode chamar de meio ambiente cultural.

Tentando explicitar melhor: pode-se verificar que um recurso natural ou artificial (rio, montanha, praia, prédio, monumento), como bem em si, sem valoração do ser humano, não se apresenta como bem turístico. Para que adquira essa característica, necessariamente deverá receber valoração pelos seres humanos que, admirando esses recursos, tenham vontade de sair de seus lares para ir até aquele local apreciar sua beleza ou característica peculiar.

Por essa razão, o bem turístico – a despeito de ser um recurso natural ou artificial – inclui-se como elemento do meio ambiente cultural [...]. (LOUBET, 2004, p.14)

Ainda o turismo se caracteriza como uma das atividades econômicas mais importantes do mundo e por estar em franca expansão atrai o interesse de diversos investidores que buscam lucrar com essa atividade.

“A mitificação dos lugares para a implantação de enclaves turísticos de apelo internacional, em regiões que ainda possuem ecossistemas naturais preservados e populações naturais vivendo no limite da subsistência, ‘rouba’ destas o seu último recurso.” (LUCHIARI, 2000, p. 38)

Portanto se fez necessário pensar em um turismo sustentável que não comprometa o meio ambiente sobre o qual se exerce essa atividade, que seja viável ecológica e economicamente e que esteja calcado em uma justiça social.

3 UMA VISÃO CRÍTICA DA TRIÁDE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO.

Antes de se adentrar nos efeitos benéficos do turismo sustentável tal qual nas contribuições que o Direito Ambiental tem a oferecer, se faz necessário apresentar uma visão crítica do tema, pois para que se possa construir um turismo realmente em sinergia com o meio ambiente é preciso constatar os erros e problemas advindos de uma falsa sustentabilidade.

Desse modo é imprescindível analisar se o turismo como atividade típica da sociedade moderna tem a capacidade de representar o papel de protetor do meio ambiente ou seu exercício irá causar a ruína de uma natureza já combatida pelo modelo capitalista vigente (PENTEADO, 1992, p.19).

Uma das modalidades que precisa ser observada com grande atenção é a do ecoturismo, que seria aquele em que o visitante tem a sensação de interagir com a natureza e de protegê-la, pois:

[...] a despeito de o turismo em geral, e o ecoturismo em particular, haverem inicialmente sido caracterizados como uma indústria limpa, sem geração de degradação ambiental – e ela realmente o é se comparada com outras, como a mineradora, siderúrgica, dentre tantas – o que se percebeu é que os impactos dessas atividades podem ser tão ou mais nocivos do que qualquer outra, principalmente em razão de serem elas exercidas, geralmente, em ecossistemas extremamente frágeis e suscetíveis de alterações negativas a qualquer contato humano menos cuidadoso. (LOUBET, 2004, p.11)

Nesse momento é importante invocar o princípio da precaução, uma vez que “[...] a incerteza científica milita em favor do ambiente, carreando-se ao interessado o ônus de provar que as intervenções pretendidas não trarão consequências indesejadas ao meio considerado” (MILARÉ, 2011, p. 1072).

Além dos riscos que esse turismo ecológico pode acarretar ao meio ambiente, outro ponto a ser revisto é a amplitude desse ecoturismo, já que em geral se foca mais nos fatores físico-bióticos do que nos socioculturais e político-econômicos. Dessa forma a aplicação de um modelo de desenvolvimento calcado em um pensamento puramente ecológico tem se caracterizado mais como a busca por um “equilíbrio com o natural” do que pela procura de

uma “justiça social” que reconheça as populações locais como os verdadeiros sujeitos do meio ambiente. (RIBEIRO; BARROS; 1994, p.9)

A exclusão dos nativos torna-se, portanto um dos principais efeitos colaterais desse turismo ecológico, uma vez que tira de uma população que normalmente vive em uma condição de subsistência sua única forma de sustento, chegando por vezes a desabrigá-los sobre o pretexto de se proteger o meio ambiente. Podem-se evidenciar duas situações em que essa injustiça social normalmente se destaca, sendo elas:

A primeira expressão relaciona-se a um tipo de atividade turística que vem construindo enclaves no terceiro mundo. Sua implantação rouba do lugar parcelas do seu território, para construir ali um conteúdo social estrangeiro. É o turismo dos hotéis internacionais, estilo *Méditerranée* ou dos hotéis de selva, os *lodges*. Salvo exceções, este tipo de infra-estrutura turística não é acessível para o mercado interno, não melhora as condições de vida da população local e não se comunica com o lugar. (LUCIARI, 2000, p. 38)

A outra expressão da atividade turística, em plena expansão com a mitificação dos lugares, é o turismo em áreas verdes, serras, planícies, vales, ou litorais. O atrativo central é a qualidade de vida que as áreas naturais preservadas podem propiciar. Tal valorização tem se mostrado como propulsora de vários processos de urbanização turística, em que as contradições entre a preservação ambiental, a atividade turística e justiça social são evidentes. (LUCIARI, 2000, p. 39)

No entanto não é somente o ecoturismo que pode gerar danos ao meio ambiente, outra modalidade, inclusive mais preocupante, é o turismo de massa, aquele em que um grande contingente de pessoas se desloca para apreciar um bem turístico de grande relevância.

Ocorre que por diversas vezes os locais alvos dessa visita não tem infra-estrutura suficiente para suportar tal fluxo de pessoas, resultando em poluição e conseqüente degradação do meio ambiente turístico.

Outra crítica a essa modalidade de turismo é a da uniformização, como efeito da busca pela maximização dos lucros, no qual a todos os visitantes é imposto um mesmo produto que culmina na superficialidade da interação cultural, e uma inevitável aversão dos turistas a essa modalidade.

Com efeito, a qualidade de um sítio turístico recai sobre suas dotações naturais e culturais. Uma exploração sem limite e sem respeito destas últimas impulsiona irremediavelmente um esgotamento e, conseqüentemente, uma repulsa da demanda, logo, de investimentos. A procura da rentabilidade máxima destrói, a longo prazo, as bases dessa mesma rentabilidade. (ZAOUAL, 2008, p.3)

Entretanto um dos efeitos mais perversos do turismo moderno é a personificação do egoísmo da sociedade capitalista, que se manifesta na expressão do “eu estava lá”, que tanto serve como fator de segregação social através da elitização de certos sítios turísticos, bem

como, por exemplo, na pichação e dilapidação de bens turísticos para que o visitante possa, como os cachorros, marcar o seu território, demonstrar para as demais pessoas que ele esteve naquele local.

Contudo, mesmo com todos esses problemas – que devem ser monitorados, administrados e sanados – o ecoturismo [bem como o turismo sustentável] ainda é a melhor saída de desenvolvimento econômico para inúmeras regiões, não podendo ser desestimulado ou recusado, sob pena, inclusive, de agressões ainda maiores ao meio ambiente. (LOUBET, 2004, p.13)

Por isso se espera que ao se pensar em criar um projeto de turismo sustentável se possa através de um pensamento crítico buscar uma verdadeira inter-relação entre meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo.

E que dessa maneira culmine no respeito à capacidade de carga do local, ao respeito ao meio ambiente, a inclusão social e principalmente na conscientização pela necessidade de se preservar o bem turístico para que as gerações futuras, tal qual a presente, também possam desfrutar da atividade turística.

4 TURISMO SUSTENTÁVEL

A busca por um equilíbrio entre a exploração econômica do turismo e a proteção do meio ambiente culmina no surgimento do Turismo Sustentável, que se apresenta como uma opção muito mais atraente também do ponto de vista social, por ter entre seus objetivos a integração da população local no desenvolvimento da atividade turística.

Consequentemente um turismo verdadeiramente sustentável deve estar calcado em pelo menos três fatores, ser economicamente viável, não causar dano ao meio ambiente e dar oportunidade tanto de explorar a atividade turística quanto de consumi-la para todas as classes sociais.

O turismo sustentável também assegura a proteção do meio ambiente em locais com populações de baixa renda uma vez que possibilita a essas exercerem uma atividade econômica sem que ocorra a degradação ambiental comumente vista em comunidades que se encontram em condição de vulnerabilidade.

“De fato, a atuação da comunidade é fundamental, pois ela, como legítima produtora e beneficiária dos bens culturais, mais do que ninguém tem legitimidade para identificar [e preservar] um valor cultural [...]” (MILARÉ, 2011, p. 320).

Já na Constituição Federal percebe-se a intenção de se implantar um turismo sustentável, uma vez que em seu artigo 180 determina que “a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

E ao se conceituar o turismo como uma atividade com capacidade de educar e igualmente como lazer, é possível dizer que o turismo é direito de todos uma vez que estaria assegurado como direito social pelo artigo 6º da Constituição.

Em conjunto com a conceituação, feita anteriormente, de meio ambiente cultural é relevante expor o que a Carta Magna determina como patrimônio cultural, sendo essa previsão constante no artigo 216.¹

Assim se nota que o patrimônio cultural não está apenas nas grandes obras arquitetônicas, mas abarca a natureza, a tradição e diversos outros bens sejam eles materiais ou imateriais.

Por vezes se liga o turismo sustentável apenas ao ecoturismo, mas é necessário esclarecer que a sustentabilidade pode e deve ser implementada em todas as modalidades turísticas, pois ela não está ligada apenas à natureza e sim à proteção do meio ambiente em sua concepção ampla incluindo-se aí seu viés social.

Mas é inegável o papel de vanguarda que o ecoturismo desempenha na proteção ambiental e na aplicação dos conceitos de sustentabilidade, uma vez que atrai cada vez mais adeptos, pois possibilita aos seus participantes “experimentar uma relação *sui generis* com a natureza entendida enquanto algo fora ou além da cultura, é, pretensa ou momentaneamente, estar fora do fetiche do capitalismo industrial” (RIBEIRO; BARROS; 1994, p.7).

E essa vivência que pode despertar nas pessoas uma “consciência ambiental”, o desejo de proteger o meio ambiente.

O sentido ecológico que se deseja atribuir para as atividades turísticas possui um duplo aspecto; o primeiro é chamar a atenção dos partícipes para o lado educativo e a necessidade de zelar pela preservação ambiental; o segundo é propagar a idéia de que a atividade turística não colabora com outras que geram a destruição da natureza. (PENTEADO, 1992, p.19)

Dessa forma o turismo pretende não somente conscientizar para a proteção de lugares específicos, mas sim expandir esse pensamento para toda e qualquer forma de degradação do meio ambiente através da educação proporcionada pela cultura de proteção ambiental que encontra nos sítios visitados.

¹Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

Mas novamente vale a pena ressaltar que conforme Ribeiro e Barros afirmam:

O turismo ecológico representa uma reforma necessária. Mas necessita ser aprofundada e não se deixar levar pela sedução do plano discursivo destinado a apaziguar consciências, criar novos consumidores sofisticados ou maximizar novas tendências ideológicas existentes entre os decision-makers atuantes no campo do desenvolvimento. É real seu potencial educativo, valorizando e difundindo a diversidade cultural e biológica. (RIBEIRO; BARROS, 1994, p. 9).

Com isso, percebe-se a necessidade de se promover um turismo sustentável com planejamento estratégico que garanta a inclusão das populações locais, pois somente assim se poderá almejar uma proteção eficaz e verdadeira do meio ambiente.

5 CASO “MORRO DO CARECA” – NATAL / RN

A cidade litorânea de Natal, localizada no Estado brasileiro do Rio Grande do Norte, possui grandes pontos turísticos, com grande exploração do meio ambiente com o intuito de atrair turistas para a referida cidade. Está localizado nesta cidade um dos pontos turísticos ambientais mais importantes do Brasil, trata-se de uma duna de 120 metros de altura em relação ao oceano, popularmente chamado de “Morro do careca”, localizado no bairro de Ponta Negra, e explorado como ponto turístico. O referido morro do careca é uma área de proteção ambiental desde 1977.

Como tem sido demonstrado neste estudo, a exploração turística ambiental encontra-se em crescimento significativo nos últimos anos, principalmente pelo Brasil ser um país litorâneo, e com uma imensa região coberta pela natureza, podendo ser explorado tanto o ecoturismo em florestas como em suas praias, e assim como tem sido exposto, a grande exploração ambiental em massa que ocorre no Brasil nos últimos anos, através do avanço da economia e dos programas sociais de incentivo ao turismo tem trazido danos ambientais crescente com prejuízos incalculáveis para a natureza.

E no Morro do Careca, localizado em Natal/RN, não tem sido diferente, o prejuízo a vegetação a paisagem turística é inconcussa por especialistas ambientais e também pelos próprios turistas que frequentam a praia da Ponta Negra.

Além dos problemas antrópicos, a praia vem sofrendo problemas naturais, que são agravados pela influência do homem. Os principais problemas verificados na área em estudo foi o aumento do processo erosivo próximo ao Morro do Careca e no trecho até 2 km, aumento das marés (provável avanço do nível no mar), diminuição da vegetação costeira, aumento da velocidade dos ventos e as barreiras de impedimento de circulação do ar pelo bairro (os edifícios). (MACIEL; LIMA, 2014, p.9)

A evolução da degradação causada ao Morro do Careca pela atividade turística em massa também fica latente quando se observa que o local era antes, a vila Ponta Negra, um local frequentado apenas por pescadores e moradores locais, sendo uma área classificada como periferia por muitos anos, e hoje se trata de uma das áreas mais nobres da cidade de Natal/RN, onde estão localizados os maiores e melhores hotéis da rede hoteleira do Brasil.

Dessa forma, pode-se afirmar que o bairro de Ponta Negra foi com o passar dos anos, se urbanizando, atraindo os mais diversos setores da economia, principalmente o turismo (Figura 07). É visível neste bairro a instalação de um projeto turístico, com o aumento do número das edificações, onde nos Reparados com a construção de muitos hotéis, sendo a área mais procurada, no município, atualmente, pela construção civil, pois é uma área que vem atendendo a quase todas as expectativas da atividade turística. (MACIEL; LIMA, 2014, p.5)

Assim, diante dos visíveis prejuízos causados ao meio ambiente através do turismo feito no local, até os anos de 90, se podia subir nesta duna, inclusive praticar uma atividade turística chamada de “esquibunda”, que nada mais é que descer as dunas em cima de uma papelão chegando até a beira do mar, atividade trazida da prática de esqui nos países que possuem neve. Contudo com a exploração turística desenfreada, foi se percebendo grande erosão desta duna e perda significativa da vegetação local, em sua predominância mata de restinga, ocasionando a proibição de acesso ao morro, Transformando-a em apenas um ponto turístico, para exploração da paisagem.

Com fiscalização por atividade policial vinte quatro horas por dia e cerca de proteção para evitar a invasão de turistas no morro. A área é uma zona de proteção ambiental definida no plano diretor da cidade de Natal. O município possui 10 zonas de proteção ambiental, nos termos do artigo 18, do plano diretor, instituído pela Lei Complementar nº 82, de 21 de junho de 2017², sendo o Morro do Careca localizado na Zona de Proteção Ambiental nº6,

Percebe-se que a zona costeira de Ponta Negra vem se modificando no decorrer dos anos em virtude de vários fatores decorrentes das ações humanas. Desta maneira, é possível entender que a relação sociedade--natureza não tem levado ao equilíbrio

²A Zona de Proteção Ambiental está dividida na forma que segue, e representada no Mapa 2 do Anexo II e imagens do Anexo III:a) ZPA 1 - campo dunar dos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, regulamentada pela Lei Municipal nº [4.664](#), de 31 de julho de 1995;b) ZPA 2 - Parque Estadual das Dunas de Natal e área contígua ao parque, Avenida Engenheiro Roberto Freire e rua Dr. Sólon de Miranda Galvão, regulamentado pela Lei Estadual nº [7.237](#), de 22 de novembro de 1977;c) ZPA 3 - área entre o Rio Pitimbu e a Avenida dos Caiapós (Cidade Satélite), regulamentada pela Lei Municipal nº [5.273](#), de 20 de junho de 2001;d) ZPA 4 - campo dunar dos Bairros: Guarapes e Planalto, regulamentada pela Lei Municipal nº [4.912](#), de 19 de dezembro de 1997;e) ZPA 5 - ecossistema de dunas fixas e lagoas do bairro de Ponta Negra (região de Lagoinha), já regulamentada pela Lei Municipal nº [5.665](#), de 21 de junho de 2004;f) ZPA 6 - Morro do Careca e dunas fixas contínuas;g) ZPA 7 - Forte dos Reis Magos e seu entorno;h) ZPA 8 - ecossistema manguezal e Estuário do Potengi/Jundiá;i) ZPA 9 - ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce;j) ZPA 10 - Farol de Mãe Luíza e seu entorno - encostas dunares adjacentes à Via Costeira, entre o Farol de Mãe Luíza e a Avenida João XXIII.

ambiental necessário, revelando cenários ambientalmente degradados em favor desse desenvolvimento. A essência dessa relação é o lucro, abnegando o esforço aplicado ao sistema natural, que o desequilibra. Por conseguinte, a relação social atual determina uma relação ambiental degradante, como afirma BARBOSA (2008). (MACIEL; LIMA, 2014, p.7)

Neste local, com a instalação da rede hoteleira houveram mudanças integrais na estrutura física e demográfica do bairro de Ponta Negra, com construção de calçadas de cimento para caminhadas, ruas, prédios e grande números de pousadas, já que os turistas procuram estar cada vez mais próximo ao “Morro do Careca”, alguns inclusive burlando as normas, tentando acessar o Morro do Careca para registrar em câmeras as famosas *Selfies*, sem se importar com os danos ambientais causados com a presença do homem no local.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um mundo cada vez mais globalizado, tem sido alterado a visão quanto a noção de espaço e tempo, tudo está ao alcance das mãos da população e os lugares antes remotos agora estão próximos, essa concepção transformou a sociedade e sua forma de encarar o turismo, já que a atividade turística está acessível a todos as classes da sociedade, e com isso a escassez dos recursos naturais encontra-se cada vez mais próxima.

Diante dessas alterações o turismo passou de uma atividade exclusiva dos endinheirados, a alcinha de lazer acessível à classe média que proporciona um enriquecimento cultural aos seus praticantes.

Mas essa massificação acarretou igualmente em um maior risco para o meio ambiente. Os sítios turísticos passaram a ter de suportar uma sobrecarga de visitantes, o que culminou, inclusive, na deterioração de alguns desses locais. Por exemplo o “morro do careca”, um dos pontos mais belos e visitados na cidade de Natal, localizada no Rio Grande do Norte, que inclusive após constatações de sua degradação ambiental encontra-se proibido o acesso a visitantes no referido ponto turístico.

E quando se percebe uma nova mudança na forma de se praticar o turismo, que agora em grande parcela se direciona para a natureza, se torna necessário pensar e discutir formas de se proteger o meio ambiente e de também inserir as classes menos abastadas como usuárias, bem como prestadora de serviços.

Nesse contexto o turismo sustentável surge como uma das maneiras mais eficientes de se alcançar os objetivos almejados.

Portanto se insere as premissas do desenvolvimento sustentável na atividade turística com o intuito de preservar o meio ambiente e de proporcionar inserção das comunidades locais na exploração desse ramo de negocio.

Contudo é preciso ficar atento para as distorções que o modelo capitalista puro tenta engendrar na proposta de sustentabilidade. Isso se evidencia quando se percebe que algumas propostas de ecoturismo degradam mais o meio ambiente do que as demais atividades industriais.

Esse fenômeno ocorre naqueles locais onde se vende uma suposta sustentabilidade com o intuito de se maximizar os lucros, mas que na verdade não se utiliza dos princípios norteadores do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental.

Logo, é necessário que se combata esse tipo pratica e se desenvolva um turismo realmente sustentável, com respeito ao meio ambiente, que promova a inclusão social, se comprometa com a obrigação intergeracional constante na Constituição Federal e que ainda seja viável economicamente.

E para que assim a atividade turística possa propiciar aos seus praticantes a experiência cultural almejada sem que se prejudique o meio ambiente como um todo, incentivando cada vez mais o turismo de forma sustentável, sempre com uma ótica de proteção do meio ambiente para essa geração e para a geração futura.

REFERÊNCIAS

AMARAL JR., Alberto (Org.). **Direito internacional e desenvolvimento**. Barueri: Manole, 2005.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 16 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2014.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 09 de Nov. 2016.

BRASIL. **Decreto 6.040** de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 14 de Nov. 2016.

BRASIL. **Lei 6.938** de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e da outras providências. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 11 de Nov. 2016.

BRÜSEKE, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez, 1995. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/dipes-fundaj/uploads/20121129023744/cavalcanti1.pdf#page=15>> Acesso em: 14 de Nov. 2016.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. **Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente**. Campinas: Editora Millennium, 2006.

GARCEZ, Gabriela Soldano. Do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado. **Revista Direitos Fundamentais& Democracia**, v. 10, n. 10, p. 314-339, 2011. Disponível em: <<http://apps.unibrasil.com.br/ojs235/index.php/rdfd/article/view/260/255>> Acesso em: 09 de nov. 2016.

LÉLÉ, S.M. "Sustainable Development: a critical review". World Development, 19(6):607-21, Gredt Britain, Pergamon Press, jun.1991. In: BARONI, Margaret. Ambigüidades e deficiências do conceito de desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração de Empresas**, v. 32, n. 2, p. 14-24, 1992. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v32n2/a03v32n2.pdf>> Acesso em: 13 de Nov. 2016.

LOUBET, Luciano Furtado. Regime Jurídico do Ecoturismo e o Papel do Ministério Público em sua Defesa e Controle. In: **III Congresso Internacional de Direito Ambiental promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União em Campo Grande-MS**. 2004. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Texto_Loubeti.pdf>. Acesso em: 09 de Nov. 2016

LUCHIARI, Maria Teraza Duarte Paes. Turismo e meio ambiente na mitificação dos lugares. **Revista Turismo em Análise**, v. 11, n. 1, p. 35-43, 2000. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rta/article/download/63507/66250>> Acesso em: 16 de nov. 2016.

MACIEL, Ana Beatriz Câmara; LIMA, Zuleide Maria Carvalho. Paisagem da zona costeira do bairro de ponta negra, Cidade de Natal/RN: uso e ocupação do solo de 1970 a 2012. **Revista de Geografia**. V.4, nº 1, p.3-9, Natal-RN, 2014

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: a gestão em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7. ed. ref., atual. e reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PENTEADO, Antonio Rocha. Turismo e meio ambiente: uma síntese geográfica. **Revista Turismo em Análise**, v. 3, n. 1, p. 12-20, 1992. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rta/article/view/64139/0>>. Acesso em: 16 de Nov. 2016

RIBEIRO, Gustavo Lins; BARROS, Flávia Lessa de. **A corrida por paisagens autênticas: turismo, meio ambiente e subjetividade na contemporaneidade**. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Texto_GRibeiro.pdf> Acesso em: 17 de Nov. 2016.

SILVA, Ildete Regina Vale da; JUNIOR, Celso Leal da Veiga. Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um direito ambiental planetário. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 8, n. 15, 2011.

VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro; SEIFERT, Rene Eugenio. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 10, n. 3, p. 569-583, 2012. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5480/4202>> Acesso em: 13 de Nov. 2016

ZAOUAL, Hassan. Do turismo de massa ao turismo situado: quais as transições?. **Caderno virtual de turismo**, v. 8, n. 2, 2008. Disponível em: <<http://www.ivt.coppe.ufrj.br/caderno/index.php?journal=caderno&page=article&op=download&path%5B%5D=341&path%5B%5D=219>> Acesso em: 20 de Nov. 2016